LEI Nº 2219/2025

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de vistoria e higienização periódica das caixas d'água e a troca de filtros de bebedouros nas escolas e repartições públicas municipais de Buritis/RO, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Buritis/RO, a obrigatoriedade da realização de vistoria e higienização das caixas d'água, bem como a troca de filtros dos bebedouros, em todas as escolas e repartições públicas municipais, com periodicidade mínima de cento e vinte dias.

Art. 2º A execução das ações previstas nesta Lei deverá ser registrada em relatório técnico, que conterá:

I – a data da realização da vistoria ou higienização;
II – a identificação da unidade vistoriada;
III – a descrição dos procedimentos realizados;
IV – a identificação do responsável pela execução dos serviços.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, indicando os órgãos e unidades responsáveis pela sua execução, bem como os procedimentos para fiscalização e comprovação do cumprimento das obrigações previstas.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e cinco.

08/07/2025

Sites
...arencia.buritis.ro.gov.br
www.....tomunicipal.com.br/arom

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município